

Câmara Municipal de Petrolândia
Município de Petrolândia - Pernambuco
13-05-2011

LEI Nº 1071/ 2011.

EMENTA: Cria o conselho Municipal de turismo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - o município de Petrolândia promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR e a colaboração do Conselho Municipal do COMTUR.

Artigo 2º - O PLAMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município.

Artigo 3º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as iniciativas ligadas à atividade turística, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Artigo 4º - o governo municipal, através do órgão criado por esta lei, acompanhará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Artigo 5º - Para implementar a política municipal de turismo fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, junto ao Gabinete do Prefeito, como órgão colegiado, deliberativo, consultivo e de assessoramento do Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR, responsável pela



conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil, cujo objetivo principal é formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município.

Artigo 6º - O COMTUR será composto por representante dos seguintes órgãos e entidades:

I – presença obrigatória do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Negócios de Finanças;

V – 1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura;

VI – 1 (um) representante das Associações Local de Artesãos;

VII – 1 (um) representante do seguimento de Hotéis;

XIII – 1 (um) representante do Sindicato rural Patronal;

IX – 1 (um) do seguimento de agências de turismo;

X – 1 (um) representante do seguimento de Guias de Turismo Local;

XI – 1 (um) representante do CDL;

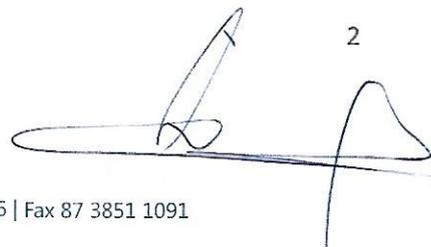
XII – 1 (um) representante do seguimento de Bares e Restaurantes;

XIII – 1 (um) representante da Associação dos Transportes de Turistas;

XIV – 1 (um) representante do Banco do Brasil;

XV – 1 (um) representante do Banco do Nordeste.

§ 1º O presidente do COMTUR será o Secretário Municipal de Turismo que poderá convidar entidades ou membros ligados ao setor do turismo para integrar, na plenitude de direitos, o COMTUR, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do conselho.



§ 2º O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos renovável por igual período.

§ 3º As entidades serão representadas somente por um titular e um suplente, devendo a substituição desses representantes ser previamente comunicada ao COMTUR.

§ 4º O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembléia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de Eleição, quando necessário, apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.

§ 6º Será excluído do COMTUR o órgão ou entidade cujo representante não comparecer sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 7º Os membros do COMTUR não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante. Podem, quando no exercício de atribuições especiais, ser ressarcidos de despesas eventualmente realizadas, desde que previamente autorizadas pelos integrantes do Conselho nos termos do § 3º, Art. 13º deste decreto.

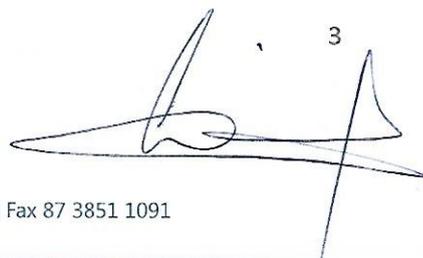
Artigo 7º - O COMTUR fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões;

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 2º O Vice-Presidente e o secretário Executivo serão eleitos entre os seus Conselhos na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto de maioria absoluta, nominal, secreto, para mandato de ano, podendo ser reconduzidos.

3



§ 3º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 8º - Compete à secretaria de Turismo Municipal a assessoria técnica e operacional do COMTUR.

Artigo 9º - O COMTUR fomentará a realização de projetos de interesse turístico, parcial ou integralmente patrocinados por órgão, entidades, instituições ou empresas privadas mediante termo de cooperação, convênio ou outros ajustes:

Artigo 10 - Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – Propor soluções, atos ou instruções regulamentares necessário ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem a atividade de turismo;

III – Opinar na esfera do poder executivo ou, quando solicitado, do poder legislativo, sobre projeto de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

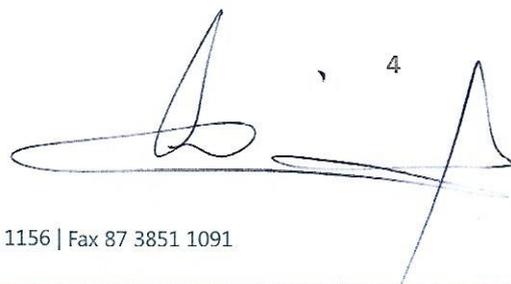
IV – desenvolver programas ou projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas à cidade;

V – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestado pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;

VI – Fomentar estudos do mercado turístico no município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turísticos;

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

 4

IX – Apoiar a realização de eventos de relevante interesse para o incrementar turístico do município;

X – Firma e estimular convênios com órgão, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetos de proceder ao intercâmbio de interesse turístico;

XI – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições, financeiras, públicas ou privada;

XII – Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XIII – Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XV – Organizar seu regime interno;

Artigo 11 - Fica o executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com o objetivo de captar e repassar recursos para o Plano Municipal de Turismo.

Artigo 12 - Constituirão receitas do FUMTUR.

I – Os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultados de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

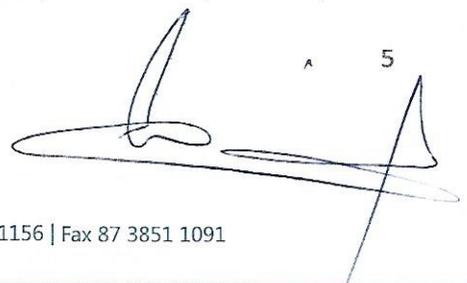
II – A venda da publicação turística editada pelo poder público e pelo COMTUR;

III – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – Doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras;

VI – Contribuição de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

 5

- VII – Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII – Produto de operações de créditos, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X – Recursos provenientes de campanhas com renda revertida para o Fundo;
- XI – outras rendas eventuais.

Artigo 13 - O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Turismo.

§ 1º Os recursos do FUMTUR só serão utilizados mediante prévia aprovação do COMTUR em votação de maioria absoluta.

§ 2º no encerramento de cada exercício financeiro, a Prefeitura deverá prestar contas ao COMTUR dos valores recebidos e utilizados, revertendo-se os valores não utilizados para uso do FUMTUR no exercício financeiro seguinte.

§ 3º É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviço de natureza eventual vinculados a projetos específicos estritamente relacionados às atividades de captar recursos a serem aplicados na implementação do Planos Municipal Turismo.

Artigo 14 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2014.

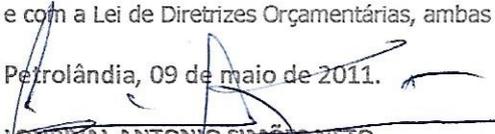
Louival Antonio Simões Neto

Prefeito

DECLARAÇÃO

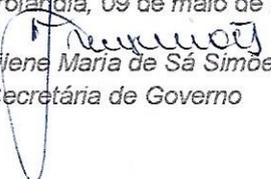
O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que o aumento de despesas oriundas do Projeto de Lei Nº _____/2011 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.

Petrolândia, 09 de maio de 2011.


~~ICARIVAL ANTONIO SIMÕES NETO~~
~~PREFEITO~~

Publicado no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data nos termos do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal.

Petrolândia, 09 de maio de 2011.


Jucilene Maria de Sá Simões
Secretária de Governo